



Empreitada de Reabilitação e Melhoramento do Centro Cívico de Santana

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 03/2021

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E MELHORAMENTO DO CENTRO CÍVICO DE SANTANA

CADERNO DE ENCARGOS

novembro de 2021



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a Empreitada de Reabilitação e Melhoramento do Centro Cívico de Santana, nos termos do Caderno de Encargos.
1. Os trabalhos a executar deverão estar em conformidade com o constante da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»), na sua redação atual;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (Estaleiros), e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) O caderno de encargos, integrado pelas cláusulas técnicas e Memória Descritiva;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a e) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e as peças desenhadas, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças desenhadas.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto de Execução

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 43, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CCP, dada a manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato e à sua natureza, o caderno de encargos não inclui um projeto de execução tal como definido no artigo 1.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

CAPÍTULO II

Obrigações do empreiteiro

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas do plano de segurança e saúde e do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias de todas as servidões e serventias que, seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.



2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo contratado, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, exclusivamente, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra

comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento imputável ao empreiteiro, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato, o dono da obra pode exigir ao empreiteiro o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- a) No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra, por cada dia de atraso a sanção será de 1‰ (1 por mil) do preço contratual. Neste caso, o empreiteiro terá direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimentos dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato;
- b) Em caso de mora, por cada dia de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de 2‰ do preço contratual;
- c) Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

2. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto nos artigos 329.º e 403.º do CCP.

3. Na determinação da imputabilidade do incumprimento para efeitos de aplicação e concretização, quando for caso disso, do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do empreiteiro e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas, sem prejuízo de poder executar as garantias que tenham sido prestadas, ou fazer suas as quantias que tenham sido retidas ou deduzidas.

5. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no caderno de encargos.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas nos documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que os documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra

ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas nos documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre, de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o dono da obra, no prazo de 5 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos nos documentos contratuais.

7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares».

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.



Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 5 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 5 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 5 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Erros ou omissões

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.



Empreitada de Reabilitação e Melhoramento do Centro Cívico de Santana

Caderno de Encargos

2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50 % do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
6. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª

Alterações propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao preconizado, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao preconizado propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra no âmbito da assistência técnica que a este compete.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro,

Caderno de Encargos

com menção do respetivo alvará ou número de título de registo os documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no mapa de quantidades e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas nas peças do processo;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 5 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 29.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra e/ou dono de obra.



Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra ou dono de obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.ª.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

CAPÍTULO III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia que constar da proposta, a qual não pode exceder os **55.00,00€ (cinquenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 25.º e nos artigos 387.º e seguintes do CCP.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra e ou dono da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra e ou dono da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo dono da obra ao empreiteiro.

Cláusula 34.ª

Retenção nos pagamentos

1. Não é exigida a prestação de caução. No entanto, proceder-se-á à retenção de 2% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Caderno de Encargos

2. Desde que solicitado expressamente pelo empreiteiro, a retenção pode ser substituída por depósitos em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou seguro caução.

Cláusula 35.ª

Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 60 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 36.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 37.ª

Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 38.ª

Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.



4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 39.ª

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Civil com experiência mínima de 5 anos em obras semelhantes.
3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea g) do n.º 4 da cláusula 5.ª.

9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 40.ª

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 41.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



CAPÍTULO V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 42.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 44.ª

Receção definitiva

1. No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 45.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- 1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 46.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



Cláusula 47.ª

Subcontratação

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

Cláusula 48.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/10 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20 % do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,

caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 50.ª

Gestor do contrato

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do Contrato e das demais funções atribuídas pelo artigo 8.º-A do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o Dono da Obra nomeia o Gestor do Contrato que representa o mesmo nos termos previstos no Contrato e no seu despacho de nomeação.

2. O Empreiteiro obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.

3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode propor ao Dono da Obra que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Empreitada de Reabilitação e Melhoramento do Centro Cívico de Santana

Caderno de Encargos

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 55.ª

Forma do contrato

Nos termos no disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o Contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 55.ª

Condições Gerais

1 aspetos Gerais

- a) Considera-se em cada trabalho, a menos que exista referência expressa em contrário, o fornecimento e aplicação de todos os materiais e trabalhos inerentes, de acordo com o referido neste caderno de encargos e demais peças que constituem este projeto, e em conformidade com as regras de boa arte.
- b) Sempre que para um determinado trabalho nada se especifique, o mesmo deverá ser executado de acordo com as boas regras de execução e os materiais e acessórios a utilizar deverão estar homologados e corresponder à melhor qualidade disponível no mercado nacional. O Empreiteiro deverá apresentar catálogos e documentação técnica relativa aos processos e materiais que pretende aplicar.
- c) Sem prejuízo das definições previstas nas cláusulas jurídicas do Caderno de Encargos, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:
 - i) **Componente:** Produto já disponível no mercado, ou produzido especialmente, e que funciona como unidade mínima indivisível para a montagem de um elemento de construção (ex. aro, interruptor, torneira, ventiloconvector).
 - ii) **Elemento de Construção:** Parte de um edifício que desempenha uma determinada função, independentemente do tipo de edifício, e que resulta geralmente da montagem ou junção de produtos e/ou componentes (ex. janela, revestimento de pavimento, parede de alvenaria, cobertura).
 - iii) **Material:** Substância fornecida à obra sem forma diretamente aplicável, nem com adaptação simples, ou ainda sem forma própria definida (ex. madeira, cimento, pedra em bruto).
 - iv) **Materiais:** De um modo geral e para facilidade de linguagem, refere-se, conforme os pontos e situações abordadas, ao conjunto de materiais, produtos, componentes, acessórios, etc.
 - v) **Projeto de Arquitetura/peças desenhadas:** As peças constantes do Anexo I, que integram o Projeto de Execução e contêm a representação dos pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra.



- vi) **Produto:** Qualquer substância produzida industrialmente, mas necessitando de ser trabalhada na sua forma para ser colocada (ex. chapas de fibrocimento, mantas de feltro, papel para paredes), ou devendo juntar-se a materiais e outros produtos e, por determinadas operações, constituir elementos de construção (ex. chapas, tubos, tijolos, mosaicos).
- vii) **Sistema:** Conjunto de componentes e/ou produtos afins formando diversos elementos de construção que se conjugam, constituindo partes da construção ou sistemas funcionais (ex. sistema de divisórias, sistema de iluminação).

2 Implantação da Obra

A implantação de toda a obra é feita de harmonia com as indicações do projeto e a partir de pontos principais bem definidos; é da inteira responsabilidade do empreiteiro a demarcação e implantação da obra com topógrafo, de forma correta, de todos os trabalhos a executar.

Na escolha dos pontos principais dever-se-á ter em atenção o desenvolvimento da obra e os movimentos de terras necessários de forma a todas as implantações a executar em obra se poderem relacionar aos pontos principais inicialmente tomados.

3 Condições Técnicas Comuns

3.1 FERRAGENS

3.1.1 Ferragens e acessórios em geral

- a) Neste Caderno de Encargos, por simplificação, a referência a ferragens é, em geral, feita num sentido lato, incluindo dobradiças, fechos, puxadores, fechaduras, e todos os acessórios indispensáveis ao bom funcionamento dos elementos de equipamentos como portas, janelas, envidraçados, armários, balcões, etc.
- b) Além das ferragens expressamente indicadas nos desenhos ou mapas, pertence aos trabalhos inerentes aos elementos secundários a colocação das ferragens de primeira qualidade, com a marca aparente, necessárias ao seu bom e completo funcionamento.
- c) O Empreiteiro deve apresentar à aprovação do Dono de Obra, amostras de todas as ferragens a utilizar.

- d) Sempre que não sejam referidas outras especificações, as portas e portinholas, etc. serão sempre dotadas de fechaduras em aço inox (ANSI 314) com canhão tipo “Yale” e serão fornecidas com três chaves.
- e) Quando escolhido um material e um acabamento para as ferragens estas devem apresentar aspeto idêntico.
- f) O assentamento das ferragens será efetuado de forma que as folgas entre elementos fixos e móveis seja de 1 mm com tolerância de +/- 0,5 mm e que os movimentos de abrir e fechar se processem sem prises.
- g) Considera-se como fazendo parte integrante das ferragens das portas exteriores e interiores a marcação das portas e das chaves de cada fechadura, com chapas cromadas de pequenas dimensões e numeradas segundo esquema a fornecer pela Fiscalização. Identicamente se considera como incluído na empreitada o fornecimento e colocação em cada edifício de um chaveiro que contenha as chaves do mesmo.

3.1.2 Calhas

- a) Os rolamentos de guiamento serão colocados de tal modo que o espaço entre os seus rastos e banzos da calha terá o mínimo indispensável para que as folhas trabalhem sem prises ou folgas excessivas.
- b) Salvo expressa indicação em contrário as calhas deverão ficar horizontais e terão a rigidez suficiente, especialmente quando de suspensão para que não se deformem no uso normal.

3.1.3 ARGAMASSAS

Sempre que não haja indicação em contrário nas condições específicas de cada trabalho, para os capítulos aplicáveis, as dosagens e características das argamassas serão, conforme as aplicações, as referidas nos pontos seguintes:

- a) A espessura dos leitos e juntas não deverá ser superior a 0,01 m.

3.1.4 Salpicos, emboços e rebocos

- a) Os salpicos serão constituídos por uma película de argamassa de Cimento Portland Normal e areia, ao traço 1:2, bastante fluida, chapada vigorosamente sobre o suporte, devendo apresentar uma



superfície rugosa. Em elementos de betão a revestir, os salpicos devem ser aplicados logo após a descofragem.

- b) Os emboços serão constituídos por argamassa bastarda de Cimento Portland Normal, cal apagada, e areia, ao traço 1:1:6, chapada à colher e apertada energeticamente à talocha, mas não demasiado alisada, de modo a apresentar alguma rugosidade.
- c) Os rebocos serão constituídos por argamassa bastarda de Cimento Portland Normal, cal apagada, e areia fina, ao traço 1:1:6.
- d) Antes de se proceder à execução dos rebocos, as paredes a revestir serão limpas, de forma a retirar argamassas pouco aderentes ou desagregadas. Serão feitos os encasques necessários para que fiquem bem desempenadas.

3.2 VEDANTES

- a) Betumes e vedantes, mástiques e silicones, serão de marca reconhecida, da melhor qualidade, e com homologação do LNEC, e serão apresentados na sua embalagem de origem.
- b) A sua aplicação deve respeitar sempre as indicações do fabricante e deverão estar adequados aos diferentes tipos de trabalho e exigências de comportamento.

3.3 AGENTES DE FIXAÇÃO

São agentes de fixação produtos e componentes como: pregos, grampos, parafusos, gatos, buchas etc., ou produtos informes como colas, materiais adesivos como betumes e vedantes de base betumínica, ou materiais para soldadura autogénea, elétrica ou por adesão.

3.3.1 Agentes Metálicos

- a) Não poderão ser empregues pregos, grampos, parafusos gatos, e buchas, que tenham sido utilizados.
- b) Os agentes de fixação metálica não poderão ser de ferro sem serem metalizados ou terem recebido outro tratamento especial antioxidante, salvo indicação do Caderno de Encargos que o permita.
- c) Todos os elementos em aço inox serão executados com aço inox ANSI 314, 18/10 anti-magnético.

3.3.2 Agentes Informes

As colas e materiais adesivos ou serão recomendados pelos fabricantes por produtos que se aplicam, ou serão previamente ensaiados pelo LNEC. A não se verificar nenhuma destas condições devem os produtos a aplicar, sempre da melhor qualidade existente no mercado, ser apresentados à Fiscalização acompanhados das suas características, fornecidas pelo fabricante. A Fiscalização avaliará estas características em comparação com as da cola tipo “Pattex” ou equivalente para os termolaminados com madeira; com as do tipo “Colapress” ou equivalente para madeira; com as do tipo “Metallon” ou equivalente (E2-082) para metal; com as do tipo “Stabilit” (Branca) ou equivalente para vidro e plásticos duros.



Cláusula 56.ª
Condições Gerais dos
Trabalhos de Construção Civil

1 Medidas Cautelares

O Empreiteiro é responsável por adotar todas as medidas e ações necessárias por forma a causar o mínimo de impacto visual e paisagístico no Empreendimento.

Toda a vegetação arbórea e relvado indicados pelas Peças Desenhadas como existente e a preservar, será protegida de modo a não ser afetada ou, ser afetada o mínimo possível, com a construção da obra. Compete ao Empreiteiro tomar as disposições adequadas para o efeito, designadamente instalando vedações, resguardos, etc. nas áreas a proteger. A circulação de veículos que possam provocar compactação do solo e das raízes deve seguir o trajeto aprovado pela Fiscalização.

Em caso de dano das áreas verdes, muros ou outros elementos, deve o Empreiteiro contemplar a sua reposição, quer nos processos de demolições, abertura eventual de valas para passagens de redes, quer na realização de outros trabalhos.

2 Estaleiro de Obra

2.1 ASPECTOS GERAIS

Ao empreiteiro compete a execução e a responsabilidade do Plano de Estaleiro. Quando não se refiram outras especificações nas peças desenhadas e em “trabalhos e suas condições específicas”, os trabalhos relativos a este capítulo serão realizados em conformidade com os pontos seguintes.

2.2 MUROS, TAPUMES E VEDAÇÕES

Refere-se este trabalho ao fornecimento e montagem de todos os materiais necessários à vedação do estaleiro, no todo ou em parte, qualquer que seja o tipo de vedação utilizada.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis e com as preocupações impostas pela segurança dos transeuntes, pessoal operário, construções vizinhas, vias, veículos, etc., e inclui:

- Fornecedor e montagem ou execução das vedações;

- Fornecimento e instalação de portões, portas de homem, cancelas ou baias elevatórias, montadas na vedação do estaleiro, qualquer que seja o tipo de dispositivo e instalação utilizada;
- As saídas de emergência deverão estar providas de sinalização e iluminação específica e mantidos desobstruídos para que, em qualquer ocasião, possam ser utilizados sem entraves;
- A desmontagem ou demolição e remoção final das vedações;
- A limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual de sistema de vedação do estaleiro.

2.3 CIRCULAÇÕES

Refere-se este trabalho ao fornecimento e montagem de todos os materiais necessários à instalação de circulações pedonais, de equipamentos e de veículos dentro do estaleiro da obra, qualquer que seja o tipo de construção utilizado.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis e com as preocupações impostas pela segurança do pessoal utilizador, do material circulante, das edificações ou outros bens marginais às vias e inclui:

- Fornecimento e montagem ou execução de circulações;
- A desmontagem ou demolição final dos dispositivos;
- A limpeza final do terreno.

As zonas onde se verifique perigo de queda de materiais deverão ser protegidas por coberto eficaz.

O tipo de construção das circulações para pessoal, equipamentos e veículos a executar deverá ser o mais adequado nas condições corretas de movimentação de cargas e pessoas no estaleiro de obra.

2.4 PARQUES PARA EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MATERIAIS, COMBUSTÍVEIS E SUCATAS

Refere-se este trabalho ao fornecimento e montagem de todos os materiais necessários à instalação de parques para equipamentos e veículos dentro do estaleiro da obra, qualquer que seja o tipo de construção utilizado.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis e com as preocupações impostas pela segurança do pessoal dos equipamentos, dos veículos, dos materiais em



depósito, do material circulante, das edificações e outros bens situados nas imediações dos parques e inclui:

- Fornecimento e montagem ou execução dos parques;
- A desmontagem ou demolição e remoção final dos parques;
- A limpeza final do terreno.

Deve o Empreiteiro, considerar, os horários impostos para a circulação de veículos, por este Caderno de Encargos.

2.5 INSTALAÇÕES

- a) Refere-se este trabalho ao fornecimento e montagem de todos os materiais necessários à montagem de instalações de carácter administrativo (escritórios, laboratórios), industrial (armazéns, oficinas, ferramentaria, central de argamassas e betões, etc.), e sociais (refeitórios, vestiários e balneários, sanitários e posto médico), dentro do estaleiro de Obra, qualquer que seja o tipo de construção utilizada.
- b) O trabalho será executado de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis e com as preocupações impostas pela segurança e conforto do pessoal utilizador e inclui:
- Fornecimento e montagem ou execução das instalações;
 - A desmontagem ou demolição e remoção final das instalações;
 - A limpeza final do terreno, deixando-o livre de qualquer componente residual das instalações.

2.6 EQUIPAMENTOS

Refere-se este trabalho ao fornecimento e montagem de todos os materiais necessários à montagem dos equipamentos de elevação de cargas e de transporte de materiais, qualquer que seja o tipo utilizado.

A montagem será executada de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis e com as preocupações impostas pela segurança dos operadores e restante pessoal da obra, dos materiais e equipamentos, das edificações ou outros bens próximos da área de gravitação e inclui:

- Fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações;
- A manutenção do equipamento em estado operacional;
- A desmontagem ou demolição e remoção final conjunto;



- A limpeza final do terreno.

2.7 SEGURANÇA

Refere-se este trabalho ao fornecimento e montagem dos sistemas de segurança a instalar (guardas, proteções, escadas, etc), qualquer que seja o tipo utilizado.

A montagem será executada de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis e com as preocupações impostas pela segurança do pessoal da obra, dos transeuntes/visitantes, dos materiais e equipamentos, das edificações ou outros bens próximos do estaleiro, no conjunto ou nas partes de maior risco de acidente e inclui:

- Fornecimento e montagem de equipamentos auxiliares;
- A manutenção do equipamento em estado operacional;
- A desmontagem ou demolição e remoção final dos equipamentos;
- A limpeza final do terreno.

2.8 REDES PROVISÓRIAS

- a) Refere-se este trabalho ao fornecimento e montagem da instalação provisória da rede de águas, esgotos, rede elétrica e telefónica, qualquer que seja o tipo utilizado.
- b) O trabalho será executado de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis e inclui:
 - Fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações que constituem as redes provisórias;
 - A manutenção da rede em estado operacional;
 - A desmontagem e remoção final do conjunto;
 - A limpeza final do terreno.

2.9 SINALIZAÇÃO

Refere-se este trabalho ao fornecimento e montagem dos sistemas de sinalização para funcionalidade de tráfego no estaleiro, para prevenção e segurança do pessoal, e para identificação da obra e entidades nela intervenientes, qualquer que seja o tipo utilizado.

O trabalho será executado de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis e inclui:



Empreitada de Reabilitação e Melhoramento do Centro Cívico de Santana

Caderno de Encargos

- Fornecimento e montagem de sinais e painéis informativos;
- A manutenção da sinalização em bom estado de conservação;
- A desmontagem e remoção final do conjunto;
- A limpeza final do terreno deixando-o livre de qualquer componente residual do sistema de sinalização.

2.9.1 Montagem e Desmontagem de Estaleiro, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão de obra, com todos os trabalhos e materiais inerentes, conforme desenhos e especificações deste Caderno de Encargos

Inclui a montagem de estaleiro, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra e demais trabalhos inerentes.

Inclui a vedação de todas as áreas afetadas pela obra, designadamente das áreas de público que possam vir a ser afetadas.

Inclui a desmontagem de estaleiro, incluindo todos os equipamentos, mão-de-obra, transportes, regularização do terreno, limpezas e demais trabalhos inerentes.

Cláusula 56.ª
Condições Específicas dos
Trabalhos de Construção Civil

1 Trabalhos de Construção Civil

1.1 VIDROS

1.1.1 ASPETOS GERAIS

Ao Empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste Projeto relativos a colocação de vidros, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais com todos trabalhos inerentes, conforme desenhos e Caderno de Encargos.

Quando o Empreiteiro pretenda complementar os pormenores ou propor alterações, deverá submetê-las à aprovação da Fiscalização pelo menos um mês antes do início dos trabalhos.

1.1.2 TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS

Tolerâncias máximas:

- Dimensionais - +0 e -2 mm ou +0 e -3 mm
- Planimétricas - 2% ou 3%
- Dureza -6 e 7 da escala de MOHS
- Coeficiente de transmissão térmica -4,9 Kcal/m².h.°C

Resistência aos choques térmicos:

- Vidros sem entalhes ou furações - diferencial de temperatura = 300°C
- Vidros com entalhes ou furações - diferencial de temperatura = 240°C

1.1.3 QUALIDADE DOS TRABALHOS

- a) Utilizar-se-ão vidros simples, completos, com todos os materiais e trabalhos inerentes.
- b) A fixação dos vidros deverá ser feita de preferência com perfis apropriados de borracha, independentes ou não de bites, que mantenha as características elásticas pelo menos por 5 anos e garanta uma boa vedação.
- c) O sistema de fixação deverá envolver pelos dois lados os bordos de fixação dos vidros.

d) Não é permitida a aplicação de vidros fendidos riscados, imperfeitamente cortados, com medidas insuficientes ou qualquer outro defeito.

e) O assentamento será executado de acordo com os pormenores das caixilharias escolhidas e com as folgas necessárias para evitar que estalem.

f) A chapa a aplicar, deverá ter 5mm a lisa e 4 mm de espessura a chapa de vidro impresso e não deverá apresentar:

- bolhas, bolhas rebentadas, bolhetes espalhados, ampolas, serpenteios, fiadas, cordas, pedras, alvoraçados, murças, queimaduras, desvitrificações, empenos ou outros defeitos.

g) A vidraça poderá apresentar um máximo de cinco piques por m², que não podem estar situados num círculo de 20cm de diâmetro.

1.1.4 DESCRIÇÃO DO VIDRO

a) O emprego de vidro liso será feito nos vãos exteriores e claraboias, conforme Peças Desenhadas (Mapa de Vãos):

i) Vidro duplo, composição Temperado Parsol Verde 8mm + caixa de ar de 16mm + Laminado Planitherm 5.5/1 incolor - Localizado nas áreas da Junta de Freguesia de Santana - Piso 0 - Dimensões 2,92 x 2,00 mts;

ii) Vidro duplo, composição Temperado Parsol Verde 8mm + caixa de ar de 16mm + Laminado Planitherm 5.5/1 incolor - Localizado na área da Conservatória do Registo Predial de Santana - Piso 0 - Dimensões 2,94 x 2,00 mts;

iii) Lanternins / Claraboias, envidraçado duplo, formado por vidro temperado de 8 mm tipo ST436 da SGG no exterior, Caixa de ar de 16 mm e vidro laminado tipo STADIP 5.5.1 com PLANITHERM da SGG no interior:

(1) Circular, c/ 3.356 mm de diâmetro, fixo;

(2) Retangular, c/ 6.794 / 6.719 x 1.564 mm, fixo.

1.2 ALUMÍNIOS

1.2.1 ASPETOS GERAIS

Fornecimento e montagem de caixilharias de alumínio lacado a cor cinza em vãos envidraçados, incluindo vidros, ferragens, fechaduras e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento. Os perfis de alumínio deverão estar preparados para receberem vidros tipo aos existentes no local da empreitada.

1.2.2 QUALIDADE DOS TRABALHOS

- a) Todo o material de alumínio a empregar será de primeira qualidade, completamente isento de defeitos.
- b) Os perfis de alumínio não poderão ter uma espessura inferior a 2mm, e a sua composição será pelo menos a correspondente à liga (Al + Mg + Si), nas seguintes proporções: Mg = 0,4 a 0,8%

Si = 0,35 a 7%

Al = restantes

Conforme a norma DIN 1725, sendo a sua dureza superior à "F22".

1.2.3 ASSENTAMENTO E FIXAÇÕES

- a) Todas as vedações de encontro às ombreiras, peitoris e padieiras, serão realizadas com produto apropriado a aprovar pela Fiscalização.
- b) A fixação dos vidros deverá ser feita de preferência com perfis apropriados de borracha, independentes ou não de bites, que mantenham as características elásticas pelo menos por 5 anos e garanta uma boa vedação.
- c) O sistema de fixação deverá envolver pelos dois lados os bordos de fixação dos vidros.
- d) Os caixilhos móveis das janelas alumínio lacado levarão em todo o perímetro tiras de feltro, com o fim de vedar a entrada do ar e amortecer as pancadas ou outro material indicado pelo Empreiteiro e aceite pela Fiscalização.
- e) Deve ser sujeita a aprovação prévia da Fiscalização uma amostra da cor e tipo de perfil.



1.2.4 DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS A EXECUTAR

O Empreiteiro deverá apresentar uma ou mais amostras do perfil de alumínio que pretende utilizar.

Os trabalhos consistem:

- a) Substituição de perfil base exterior existente no perímetro do edificado incluindo corte (lateral);
- b) Limpeza da superfície e aplicação de primário retardador de oxidação e posterior aplicação de silicone Neutral HS40, fornecimento e fixação de calha "L" 30x30 com acabamento anodizado na cor cinza AC00, fixações e demais trabalhos necessários para garantir a deterioração ou oxidação do perfil base das caixilharias das fachadas.

1.3 IMPERMEABILIZAÇÕES E VEDANTES

1.3.1 ASPETOS GERAIS

Ao Empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste Projeto relativos a impermeabilizações e aplicação de vedantes, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais com todos trabalhos inerentes, conforme desenhos e caderno de encargos.

Quando o Empreiteiro pretenda complementar os pormenores ou propor alterações, deverá submetê-las à aprovação da Fiscalização pelo menos um mês antes do início dos trabalhos.

Deve o Empreiteiro verificar os pormenores construtivos providenciados.

1.3.2 ASPETOS ESPECIFICOS

Ao Empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste Projeto relativos a impermeabilizações e aplicação de vedantes, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais com todos trabalhos inerentes, conforme desenhos e caderno de encargos.

1.3.2.1 LIGANTES DE PEDRA E CAIXILHARIAS METÁLICAS

Silicone universal neutral para colagem de diversas tipologias de materiais:

Função: Permitir a colagem e vedação com uma elevada elasticidade e resistência mecânica e uma cura á temperatura ambiente e humidade do ar;

Flexibilidade: Alongamento à rutura - até 500%;

Resistência: Agentes meteorológicos e raios UV;

Aplicação: Limpar e desgordurar a superfície e só depois aplicar o produto;

Materiais a aplicar: Colagem de superfícies metálicas (aço galvanizado, zincado, alumínio e inox), betão armado e pedra, entre outros.

Não aplicação: Não deve ser utilizado na colagem de substratos em PP, PE (Poliolefinas) e PTFE (Politetrafluoroetilenos).

1.4 REVESTIMENTO DE PAVIMENTO

1.4.1 ASPETOS GERAIS

Ao Empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste projeto relativos a revestimentos de pavimento, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais com todos trabalhos inerentes, conforme peças desenhadas e Cadernos de Encargos.

1.4.2 TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS

Os pavimentos depois de acabados terão de observar as tolerâncias máximas seguintes:

- Nivelamento: 5mm com a régua de 2.0m; 3mm com régua de 20cm;
- Afastamentos frequentes: 3mm.

1.4.3 PAVIMENTO EM MADEIRA

1.4.3.1 PAVIMENTOS REVESTIDOS A RÉGUAS DE RIGA MACIÇA, INCLUINDO REGULARIZAÇÃO, AFAGAMENTO, ENVERNIZAMENTO, E TODOS OS MATERIAIS E TRABALHOS INERENTES

- a) Trata-se do revestimento do pavimento em soalho de Riga, dos pisos 0 e 1.
- b) As réguas terão uma espessura de 22 mm, com encaixe macho-fêmea, com 150mm de largura. Serão assentes sobre estrutura de pinho tratado em autoclave, e este assenta em estrutura de aço galvanizado.
- c) O pavimento deve ser afagado por meios mecânicos e por afagamentos sucessivos, devendo a última passagem ser feita com lixadora vibratória e lixa fina.
- d) O pavimento deve ficar rigorosamente nivelado com os pavimentos anexos.
 - a. Inclui o pavimento da rampa.



- e) Devem ser atendidas de igual modo todas as especificações do fabricante ou fornecedor designadamente na aplicação de processos de montagem, colas, acessórios, etc.
- f) Enceramento com cera acrílica aplicada a quente, aplicado segundo as indicações e esquemas de pintura definidos neste C.E.

1.4.3.2 MATERIAL – MADEIRA GARAPA

Características principais da madeira:

- a) Nome Científico: Apuleia leiocarpa;
- b) Família: Caesalpínceae;
- c) Cerne: de cor bege a rosado (cor a determinar em comparação com as madeiras já aplicadas no local);
- d) Grão: veio é irregular a revesso, textura de média a fina, brilho moderado;
- e) Densidade / dureza: alta, madeira muito dura e pesada;
- f) Durabilidade: resistência muito boa aos fungos, formiga branca e insetos da madeira seca.

Pretende-se o fornecimento e montagem de soalho em Garapa, incluindo retirada do soalho e estrutura de fixação danificada, regularização da base do pavimento, aplicação de impermeabilização com remate na caixilharia, aplicação de novo soalho, lixagem do mesmo, aplicação de duas demãos de verniz e todos os materiais e trabalhos necessários para sua correta execução.

1.5 SERRALHARIAS

1.5.1 ASPETOS GERAIS

Ao Empreiteiro compete a verificação e execução de todos os trabalhos necessários para perfeitas condições relativos a serralharias, incluindo o fornecimento e aplicação de acessórios e todos os materiais com todos trabalhos inerentes, conforme desenhos e Caderno de Encargos.

Para a execução das serralharias deve atender-se, em particular, ao referido no D.T.U. Nº 321 (Jun.64) "Travaux de Construction Métallique pour le Batiment - Charpente en acier - Cahier des Charges - Cahier des Clauses Speciales".

Todos os vidros e produtos de acabamento, como pinturas, envernizamentos e outros devem incluir-se nas respetivas serralharias.

1.5.2 PORMENORIZAÇÃO

Quando não existam pormenores suficientes ou quando o Empreiteiro entenda dever propor alterações, deverá submeter à aprovação da Fiscalização, pelo menos um mês antes do início dos trabalhos, um estudo de todas as serralharias constituído pelas peças seguintes:

- Desenhos de montagem e de assentamento de aros, eventualmente pré-aros, aduelas e guarnições de cada vão ou conjunto de vãos iguais ou similares.
- Desenhos de sistemas de fixação de cada elemento de preenchimento de vão ou conjunto de elementos iguais, às alvenarias, às cantarias e elementos de betão, com indicação dos materiais a utilizar quer para assegurar a fixação quer para garantir a sua vedação.
- Desenhos de construção da bordura dos vãos, dos peitoris, das ombreiras, das vergas e das soleiras em que assentam cada elemento de preenchimento de vão ou conjunto de elementos iguais, com indicação das suas dimensões sempre que sejam diferentes das do projeto ou este as não defina.

1.5.3 PROTÓTIPOS

Sempre que a Fiscalização o determinar, o Empreiteiro deverá fabricar um protótipo de cada elemento para apreciação das suas características e verificação do seu comportamento. Quando aprovado pela Fiscalização este protótipo servirá de padrão para a receção dos outros elementos e pode ser aplicado em obra.

1.5.4 QUALIDADE DOS TRABALHOS

a) Ao Empreiteiro compete a execução, assentamento, e calafetagem de todas as serralharias necessárias de substituição, que serão executadas de acordo com as indicações do Projeto, e em conformidade com o dimensionamento referido no mapa de vãos.

b) O Empreiteiro deve proceder ao levantamento na obra de todas as medidas que são necessárias para o fabrico das serralharias, quando a execução de elementos primários não lhe garantir o cumprimento das cotas do Projeto. Quando as exigências de fabrico não permitirem aguardar o levantamento em obra daquelas medidas, o Empreiteiro deve assegurar que a conceção e o fabrico das



serralharias permitem adaptar-se perfeitamente às tolerâncias admitidas para a execução das diferentes partes da obra em que assentam.

c) Até à receção provisória da obra, e durante o respetivo período de garantia, competirá ao Empreiteiro fazer todos os trabalhos necessários para que todos elementos de serralharia intervencionados funcionem devidamente, bem como reparar todas os danos que surjam. Nos sítios em que isso suceder, se a tanto a Fiscalização o julgar necessário, serão também da conta do Empreiteiro o novo assentamento de ferragens, vidros, etc., e as pinturas a fazer em virtude de tais reparações.

d) O armazenamento das serralharias deve ser realizado por forma a evitar-se a danificação das camadas de proteção, metalização ou pinturas.

e) As serralharias serão colocadas em obra em fase de adiantamento de trabalhos que assegurem a não infiltração ou penetração de águas de chuvas ou outras humidades prejudiciais aos trabalhos interiores já realizados. Depois do assentamento as serralharias deverão ser convenientemente protegidas contra choques ou outros danos que prejudiquem a sua qualidade ou acabamento.

f) Os elementos e estruturas deverão resultar bem alinhados e nivelados depois de assentes, e estar rigorosamente de acordo com as dimensões e equidistâncias do Projeto aprovado para a sua execução.

g) De um modo geral não serão permitidas quaisquer soldaduras em obra. No entanto, a Fiscalização poderá autorizá-las em situações que considere excecionais, desde que a necessidade da sua realização seja previamente fundamentada pelo Empreiteiro.

h) Onde seja necessário garantir o escoamento de águas ou humidades, devem prever-se orifícios de diâmetro adequado, para assegurar a sua drenagem total, o que pode implicar inclusive a colocação de tubagens e de desníveis em determinadas calhas e superfícies horizontais.

i) Os orifícios ou fendas inevitáveis e desnecessárias devem ser preenchidas com soldadura ou mástique.

j) Devem evitar-se as esquinas vivas e substituí-las por arestas boleadas, especialmente em exterior e zonas de circulação.

k) Deve ser evitado o contacto direto entre o aço e os outros materiais de construção corrosivos, e gessos. Tal isolamento deve respeitar a norma CP2008 do BSI.

l) Caso se verifique demora entre a execução da peça e a sua aplicação em obra bem como a respetiva pintura, deverá a peça ser protegida com um primário de espera. A aplicação do primário de espera deverá ser precedida de uma limpeza da peça de quaisquer poeiras, gorduras ou vestígios de oxidações por meio de lixa ou escova metálica.

m) As rebarbas serão bem limadas.

1.5.5 DECAPAGEM DE SUPERFÍCIES DE AÇO

- a) Todos os trabalhos em serralharia de aço deverão ser previamente decapados, e galvanizadas com, no mínimo, 250 microns, a obter após corte e soldadura dos perfis.
- b) A decapagem poderá ser feita a jato de areia ou química. Os tipos e métodos de decapagem devem respeitar a BS-4232 1967. Utilizar-se-á a decapagem a metal branco nos casos de mais severa exposição.
- c) Deverá ser executada metalização a frio com, no mínimo, 100 microns nas soldaduras e obras locais.

1.5.6 ESPESSURAS DOS ACABAMENTOS

1.5.6.1 AS ESPESSURAS MÍNIMAS DAS VÁRIAS PELÍCULAS QUE CONSTITUEM O ACABAMENTO FINAL DE SERRALHARIAS E ALUMÍNIOS SERÃO AS SEGUINTE:

- Pintura e envernizamento: 60 a 80 microns;
- Lacagem: 80 microns;
- Anodização: 25 microns.

1.5.7 Aspetos específicos

1.5.7.1 ESTRUTURA DE SOMBREAMENTO

Sombreamento de vãos exteriores:

- a) Constituídos por lajetas de pedra de basalto, com 250 x 30 mm de secção, com acabamento em bruto das faces;
- b) Estrutura de suporte em perfiz de aço:
 - a. Prumos tubulares de 50 x 50 x 5 mm, metalizados e pintados;
 - b. Perfis tubulares de 20 x 20 x 5 mm, metalizados e pintados.

Serão executados trabalhos de limpeza e reparação das estruturas de sombreamento de todas as fachadas do Piso 1 do Edifício, lavagem dos elementos metálicos e de pedra, reforço da colagem de todas as pedras de basalto, substituição de pedras partidas, trabalhos de reparação dos elementos metálicos oxidados,



nomeadamente, lixagem, amaciamento, aplicação de primário e pintura na cor do ral existente, e amaciamento e pintura de todos os elementos metálicos da estrutura, assim como todos os materiais, meios de elevação e trabalhos necessário para garantir sua boa execução.

Ver desenhos e fotografias em anexo.

1.6 PINTURAS

1.6.1 ASPETOS GERAIS

- a) Ao Empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste Projeto relativos a pinturas, envernizamentos, enceramentos e outros acabamentos de película fina, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais com todos trabalhos inerentes.
- b) Para a realização das pinturas deve obedecer-se, em particular, às especificações do D.T.U. - Nº59 1952). "Cahier des Prescriptions Techniques Générales applicable aux travaux de Peinture, Nettoyage, Mise en Service, Vitrieres, Papier de Teinture".
- c) As pinturas e envernizamentos, ou outros acabamentos finais não referidos nos trabalhos deste capítulo, fazem parte da empreitada, tendo sido incluídos com as respetivas carpintarias, serralharias, alumínio, revestimentos de madeira, etc.
- d) O Empreiteiro deverá tomar as precauções necessárias para assegurar a proteção das superfícies (Parquets, alumínio, etc) que possam ser atacadas, manchadas ou alteradas pela realização dos acabamentos. O Empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização, no período de preparação da execução da obra, as medidas que pretende adotar para atingir este objetivo tal como as técnicas de execução das pinturas e outras.
- e) As tintas, pigmentos, vernizes, etc., devem dar entrada na Obra em embalagens de origem, seladas, e só poderão ser abertas quando da sua utilização e com conhecimento da Fiscalização. O Empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização a marca das tintas que pretende utilizar, devendo apresentar toda a documentação técnica que prove e garanta as respetivas características.

1.6.2 EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1.6.2.1 CONDIÇÕES COMUNS

- a) O Empreiteiro, com base nos esquemas de pintura definidos neste capítulo, deverá submeter à aprovação da Fiscalização todos os esquemas específicos desta Obra, onde conste o tipo de preparação

da base, a referência e características técnicas dos produtos, o número de demãos, tempos de secagem, etc. Os produtos a aplicar devem estar homologados. As subcapas e produtos de tratamento serão sempre compatíveis com os acabamentos, devendo ser os recomendados pelos fabricantes das tintas.

b) As bases de aplicação devem ser cuidadosamente limpas de poeiras, substâncias gordurosas, manchas e de todos os resíduos resultantes da realização de trabalhos anteriores.

c) O teor de humidade e o acabamento das bases, e as condições de temperatura e higrométricas do meio ambiente devem satisfazer as prescrições de aplicação do fabricante, uma vez aprovadas pela Fiscalização.

d) As deficiências da base de aplicação, fissuras, cavidades, irregularidades, e outras, devem ser reparadas quer com o mesmo material do revestimento quer com produtos de isolamento e de barramento adequados às pinturas a aplicar. O Empreiteiro, antes do início destes trabalhos deve, obrigatoriamente, submeter à aprovação da Fiscalização as soluções que pretende executar.

e) Antes de iniciar a execução de acabamentos, o Empreiteiro deve proceder à verificação do estado das superfícies a acabar, e propor à Fiscalização a solução de qualquer problema que eventualmente dificulte a obtenção de uma boa qualidade na sua execução (humidade, alcalinidade ou qualquer outra particularidade).

f) As demãos terão tonalidades ligeiramente diferentes que, em regra, vão de menos claro ao mais claro. O Empreiteiro deve preparar, de acordo com as indicações da Fiscalização, as amostras necessárias para fixação das tonalidades e texturas definitivas das superfícies aparentes.

g) As superfícies acabadas devem apresentar uma coloração uniforme e regular. A correção das deficiências das superfícies pintadas - bolhas, manchas, fissuras e outras - só será iniciada depois do Empreiteiro ter apresentado à aprovação da Fiscalização as medidas necessárias à sua eliminação. Em princípio as correções de deficiências em zonas localizadas, obriga à repintura de toda a superfície.

h) As operações de pintura e envernizamentos devem ser realizadas em compartimentos previamente limpos de todas as poeiras, e ao abrigo de correntes de ar.

i) Sempre que haja dúvidas quanto à qualidade das tintas, vernizes ou outros produtos de acabamento a aplicar, deve o Empreiteiro mandá-los ensaiar ao LNEC, e submeter o respetivo parecer à Fiscalização que só aceitará a sua aplicação se tal parecer for favorável.

j) Sempre que as áreas a pintar sejam superiores a 1000 m² deve o Empreiteiro mandar efetuar ensaios de conformidade ao LNEC, e apresentar o respetivo relatório, com parecer.

1.6.2.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Trabalhos a realizar englobam a limpeza, tratamento de juntas e aplicação de hidrófugo de superfície tipo HEMPEL's SILICONE 06910 ou equivalente, incolor mate nas fachadas de pedra:

- a) Descrição: Solução de um polisiloxano em hidrocarbonetos alifáticos;
- b) Uso recomendado: Hidrofugante, repelente da água, na proteção de fachadas e paredes exteriores de betão, reboco, fibrocimento, pedra, elementos cerâmicos porosos, juntas de argamassa de cimento, etc.;
- c) Características técnicas:
 - i) Repele a água líquida por tensão superficial, impedindo a sua penetração nos materiais de construção;
 - ii) Excelente penetração em substratos porosos;
 - iii) Não forma película nem sela a porosidade do material de base;
 - iv) Transpirável ao vapor de água, permitindo a respiração do suporte;
 - v) Boa resistência à intempérie: luz solar, chuva e contaminantes atmosféricos;
 - vi) Aumenta a resistência à formação de manchas salitrosas;
 - vii) Não modifica a cor nem o aspeto do material de base, uma vez seco, é invisível;
 - viii) Retarda acumulação de sujidades no suporte;
 - ix) Especificação Federal "Water-repellent, colorless, silicon resin base" Resultado: absorção de água = 0,2%;
- d) Pormenores de aplicação:
 - i) Método de aplicação: Trincha / Rolo / Pistola Convencional / Pulverizador;
 - ii) Diluente: Não diluir;
 - iii) Intervalo de recobrimento, min: 24 horas (20°C);
- e) Preparação de superfície: Restauro e manutenção / Superfícies envelhecidas e por pintar - Remover partículas soltas e eliminar poeiras;
- f) Condições de aplicação:
 - i) Não aplicar em suportes cuja temperatura seja inferior a 5 °C ou superior a 35°C;
 - ii) Não aplicar em suportes com problemas de humidade permanente;
 - iii) As superfícies devem encontrar-se secas para possibilitar a melhor penetração do produto;
- g) Aplicação:
 - i) Não aplicar sobre superfícies pintadas;

- ii) Para assegurar uma impregnação em profundidade, dependendo da porosidade e capacidade de absorção do substrato, podem ser necessárias sucessivas aplicações; No caso de aplicação à pistola, a pressão do bico durante a aplicação deverá ser no máximo 0,5 bares, para evitar atomização. Neste caso, deixar a demão anterior secar antes da aplicação da demão seguinte, sendo o intervalo mínimo de 30 minutos;
- h) Rendimento:
 - i) Para fins práticos, indica-se um valor entre 1,5 a 4 m²/litro, por demão;
 - ii) Para superfícies mais porosas o rendimento será mais baixo e para superfícies mais densas será mais elevado;
- i) Aparência: A cor de algumas superfícies poderá ser realçada devido ao aspeto “molhado” característico deste tipo de tratamento;
- j) Precauções: Proteger adequadamente os olhos e a pele. Usar óculos de proteção, luvas e vestuário apropriado. No caso de salpicos, lavar de imediato com água. Proteger as superfícies anexas às zonas de pintura, especialmente vidros, alumínio, poliestireno expandido, borracha sintética, etc.

Cláusula 57.º

Mapa de Quantidades -Descrição dos Trabalhos

1 ESTALEIRO

1.1 Montagem, desmontagem, manutenção de estaleiro e limpeza final da obra. Incluindo todas as instalações, equipamentos e ferramentas de apoio indispensáveis à execução da empreitada e ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho em vigor, implementação do plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e Plano de Contingência Covid19.

2. CAIXILHARIA / ENVIDRAÇADOS / CLARABOIAS / ESTRUTURA DE SOMBREAMENTO

2.1 ENVIDRAÇADOS DAS FACHADAS

2.1.1 Fornecimento e substituição de vidro duplo, incluindo a desmontagem cuidada sem aproveitamento dos vidros existentes, carga e transporte a vazadouro licenciado, fornecimento e instalação de novo envidraçado, fornecimento e substituição dos vedantes existentes se necessário. todos os trabalhos necessários, nomeadamente os meios de elevação, acessórios e demais equipamentos complementares necessários para sua correta execução.



2.1.1.1 Vidro duplo, composição Temperado Parsol Verde 8mm + caixa de ar de 16mm + Laminado Planitherm 5.5/1 incolor - Localizado nas áreas da Junta de Freguesia de Santana - Piso 0 - Dimensões aproximadas 2,92 x 2,00 mts (1,00 Unidades);

2.1.1.2 Vidro duplo, composição Temperado Parsol Verde 8mm + caixa de ar de 16mm + Laminado Planitherm 5.5/1 incolor - Localizado na área da Conservatória do Registo Predial de Santana - Piso 0 - Dimensões aproximação 2,94 x 2,00 mts (1,00 Unidades);

2.2 CLARABOIAS

2.2.1 Desmontagem com aproveitamento de claraboia fixa de 3 módulos com forma circular Ø 3,40m localizada na cobertura do edifício, acondicionamento de toda a estrutura para posterior montagem, incluindo substituição de um vidro, execução de drenagens de água, aplicação de vedantes, e demais trabalhos necessários ao seu bom funcionamento (1,00 Unidade);

2.2.2 Desmontagem com aproveitamento de claraboia fixa de 1 módulos com forma circular Ø2,20m localizada na cobertura do edifício, acondicionamento de toda a estrutura para posterior montagem, execução de drenagens de água, aplicação de vedantes, e demais trabalhos necessários ao seu bom funcionamento (3,00 Unidade);



2.2.3 Desmontagem com aproveitamento de claraboia fixa 3 módulos retangular localizada na cobertura do edifício, recondicionamento de toda a estrutura para posterior montagem, substituição de dois vidros, execução de drenagens de água, aplicação de vedantes, e demais trabalhos necessários ao seu bom funcionamento (1,00 Unidade);



2.2.4 Desmontagem com aproveitamento de claraboia retangular fixa 1 módulo localizada na cobertura do Estacionamento (Praça Exterior), recondicionamento de toda a estrutura para posterior montagem, aplicação de vedantes, e demais trabalhos necessários para garantir a sua impermeabilização e bom funcionamento (7,00 Unidade);

2.3 CAIXILHARIA

2.3.1 Execução de trabalhos de substituição de perfil base existente no perímetro do edificado incluindo cortes, remoção e transporte a vazadouro licenciado, limpeza da superfície metálica e aplicação de primário retardador de oxidação e posterior aplicação de silicone tipo Neutral HS40 ou equivalente, fornecimento e fixação de calha em alumínio (inox nas portas) com acabamento anodizado na cor cinza

AC00, fixações e demais trabalhos e meios de elevação necessários para garantir a deterioração ou oxidação do perfil base das caixilharias das fachadas no piso 1 e piso 0.

2.3.1.1 Piso 0 (incluindo a zona das portas exteriores):

2.3.1.1.1 Env.ext.A3.p0/env.ext.F1.p0 - 31,80 ml;

2.3.1.1.2 Env.ext.A2.p0 - 7,84 ml;

2.3.1.1.3 Env.ext.B3.p0/env.ext.BA.p0/env.ext.A1.p0 - 23,79 ml;

2.3.1.1.4 Env.ext.B2.p0 - 7,84 ml;

2.3.1.1.5 Env.ext.C3.p0/env.ext.B1.p0 - 23,78 ml;

2.3.1.1.6 Env.ext.C2.p0 - 7,84 ml;

2.3.1.1.7 Env.ext.D3.p0/env.ext.C1.p0 - 29,80 ml;

2.3.1.1.8 Env.ext.E2.p0 - 7,84 ml;

2.3.1.1.9 Env.ext.E3.p0/env.ext.ED.p0/env.ext.D1.p0 - 23,68 ml;

2.3.1.1.10 Env.ext.D2.p0 - 7,84 ml;

2.3.1.1.11 Env.ext.F3.p0/env.ext.E1.p0 - 31,75 ml;

2.3.1.2 Piso 1 (incluindo a zona das portas exteriores):

2.3.1.2.1 Env.ext.E1.p1 - 17,20 ml;

2.3.1.2.2 Env.ext.B3.p1/env.ext.BA.p1/env.ext.A1.p1 - 32,97 ml;

2.3.1.2.3 Env.ext.C3.p1/env.ext.B1.p1 - 34,33 ml;

2.3.1.2.4 Env.ext.D3.p1/env.ext.C1.p1 34,40 ml;

2.3.1.2.5 Env.ext.E3.p1/env.ext.ED.p1/env.ext.D1.p1 - 32,97 ml;

2.3.1.2.6 Env.ext.A3.p1 - 17,20 ml.



2.3.2 Reparação das infiltrações de água no perímetro superior das caixilharias das fachadas, localizada no piso 1 (sinalizadas nos desenhos), incluindo remoção cuidada e recolocação de pedras, tratamento do perfil metálico existente, limpeza e preparação da parede e perfil metálico para aplicação de silicone neutro de vedação, fornecimento e reposição de pedras partidas, tratamento e vedação das juntas das pedras e todo os trabalhos complementares e meios de elevação necessários para sua correta execução.

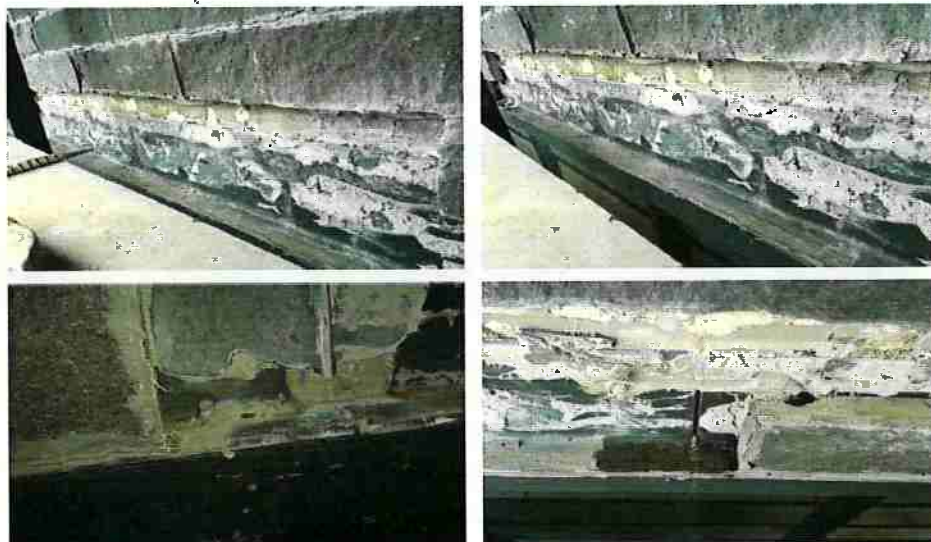
2.3.2.1 Piso 1 (incluindo a zona das portas exteriores):

2.3.2.1.1 Env.ext.B3.p1/env.ext.BA.p1/env.ext.A1.p1 - 32,97 ml;

2.3.2.1.2 Env.ext.C3.p1/env.ext.B1.p1 - 34,33 ml;

2.3.2.1.3 Env.ext.D3.p1/env.ext.C1.p1 - 34,40 ml;

2.3.2.1.4 Env.ext.E3.p1/env.ext.ED.p1/env.ext.D1.p1 - 32,97 ml.



2.3.3 Execução de trabalhos de limpeza e conservação em todas as portas exteriores em caixilharia ou em vidro, incluindo limpeza, pintura, afinação e substituição puxadores em inox ou acessórios danificados, demais trabalhos e meios de elevação necessários para garantir a sua correta execução no piso 1 e no piso 0.

2.3.3.1 Piso 0 - Portas Exteriores - 7,00 Unidades;

2.3.3.1 Piso 1 - Portas Exteriores - 1,00 Unidade



2.4 ESTRUTURA DE SOMBREAMENTO

2.4.1 Trabalhos de limpeza e reparação das estruturas de sombreamento de todas as fachadas do Piso 1 do Edifício, incluindo a lavagem dos elementos metálicos e de pedra, reforço da colagem de todas as

Caderno de Encargos

pedras de cantaria, substituição de pedras partidas, trabalhos de reparação dos elementos metálicos enferrujados, nomeadamente, lixagem, aplicação de primário e pintura na cor do ral existente, e trabalhos de pintura em toda a estrutura, nomeadamente amaciamento e pintura de todos os elementos metálicos, assim como todos os materiais, meios de elevação e trabalhos necessário para garantir sua boa execução.

2.4.1.1 Env.ext.F3.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.2 Env.ext.E1.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.3 Env.ext.E3.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.4 Env.ext.ED.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.5 Env.ext.D1.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.6 Env.ext.D3.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.7 Env.ext.C1.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.8 Env.ext.C3.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.9 Env.ext.B1.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.10 Env.ext.B3.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.11 Env.ext.BA.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.12 Env.ext.A1.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.13 Env.ext.A3.p1 - 1,00 Unidade;

2.4.1.14 Env.ext.F1.p1 - 1,00 Unidade.

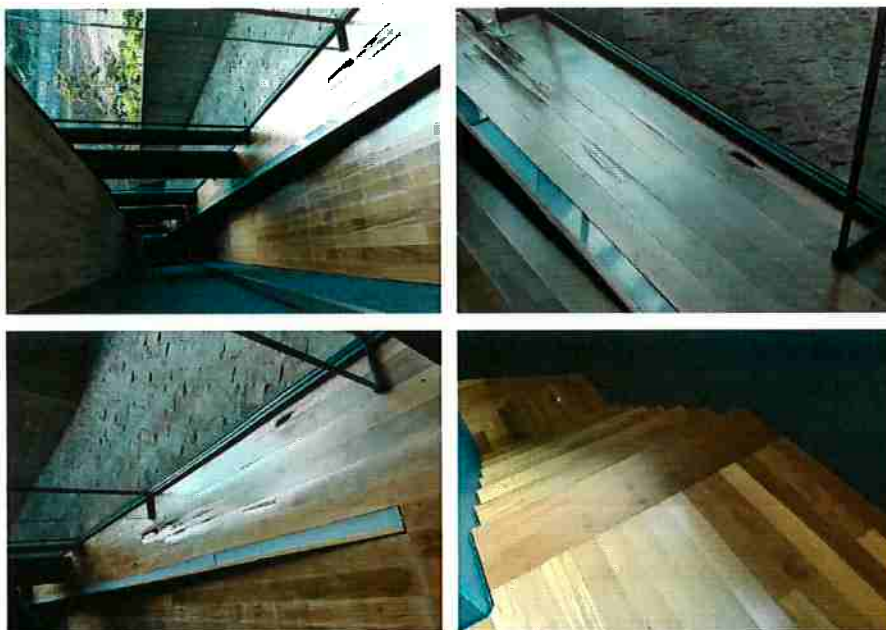




3 DIVERSOS

3.1 CARPINTARIA

3.1.1 Fornecimento e montagem de soalho em Garapa, incluindo retirada do soalho e estrutura de fixação danificada, regularização da base do pavimento, aplicação de impermeabilização com remate na caixilharia, aplicação de novo soalho em Garapa, lixagem do mesmo, aplicação de duas demãos de verniz e todos os materiais e trabalhos necessários para sua correta execução - 12,00 m2.



NOTA IMPORTANTE

Trabalhos não especificados neste Caderno de Encargos, que forem necessários para o cumprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e demais legislação em vigor, as indicações do projeto e as instruções da fiscalização.



Empreitada de Reabilitação e Melhoramento do Centro Cívico de Santana

Caderno de Encargos

Anexos



MAPA DE QUANTIDADES REABILITAÇÃO E MELHORAMENTO DO EDIFÍCIO DO CENTRO CÍVICO DE SANTANA

Item	Descrição	Unidades	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
1	ESTALEIRO				
1.1	Montagem, desmontagem, manutenção de estaleiro e limpeza final da obra. Incluindo todas as instalações, equipamentos e ferramentas de apoio indispensáveis à execução da empreitada e ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho em vigor, implementação do plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e Plano de Contingência Covid19.	Vg	1,00		- €
2	CAIXILHARIA / ENVIDRAÇADOS / CLARABOIAS / ESTRUTURA DE SOMBREAMENTO				
2.1	ENVIDRAÇADOS DAS FACHADAS				
2.1.1	Fornecimento e substituição de vidro duplo, incluindo a desmontagem cuidada sem aproveitamento dos vidros existentes, carga e transporte a vazadouro licenciado, fornecimento e instalação de novo envidraçado, fornecimento e substituição dos vedantes existentes se necessário. todo os trabalhos necessários, nomeadamente os meios de elevação, acessórios e demais equipamentos complementares necessários para sua correta execução.				
2.1.1.1	Vidro duplo, composição Temperado Parsol Verde 8mm + caixa de ar de 16mm + Laminado Planitherm 5.5/1 incolor - Localizado nas áreas da Junta de Freguesia de Santana - Piso 0 - Dimensões aprox. 2,92 x 2,00 mts	Un	1,00		- €
2.1.1.2	Vidro duplo, composição Temperado Parsol Verde 8mm + caixa de ar de 16mm + Laminado Planitherm 5.5/1 incolor - Localizado na área da Conservatória do Registo Predial de Santana - Piso 0 - Dimensões aprox. 2,94 x 2,00 mts	Un	1,00		- €
2.2	CLARABOIAS				
2.2.1	Desmontagem com aproveitamento de claraboia fixa de 3 módulos com forma circular Ø 3,40m localizada na cobertura do edifício, recondicionamento de toda a estrutura para posterior montagem, incluindo substituição de um vidro, execução de drenagens de água, aplicação de vedantes, e demais trabalhos necessários ao seu bom funcionamento.	Un	1,00		- €
2.2.2	Desmontagem com aproveitamento de claraboia fixa de 1 módulos com forma circular Ø2,20m localizada na cobertura do edifício, recondicionamento de toda a estrutura para posterior montagem, execução de drenagens de água, aplicação de vedantes, e demais trabalhos necessários ao seu bom funcionamento.	Un	3,00		- €
2.2.3	Desmontagem com aproveitamento de claraboia fixa 3 módulos retangular localizada na cobertura do edifício, recondicionamento de toda a estrutura para posterior montagem, substituição de dois vidros, execução de drenagens de água, aplicação de vedantes, e demais trabalhos necessários ao seu bom funcionamento.	Un	1,00		- €
2.2.4	Desmontagem com aproveitamento de claraboia retangular fixa 1 módulo localizada na cobertura do Estacionamento (Praça Exterior), recondicionamento de toda a estrutura para posterior montagem, aplicação de vedantes, e demais trabalhos necessários para garantir a sua impermeabilização e bom funcionamento.	Un	7,00		- €
2.3	CAIXILHARIA				
2.3.1	Execução de trabalhos de substituição de perfil base existente no perímetro do edificado incluindo cortes, remoção e transporte a vazadouro licenciado, limpeza da superfície metálica e aplicação de primário retardador de oxidação e posterior aplicação de silicone tipo Neutral HS40 ou equivalente, fornecimento e fixação de calha em alumínio (inox nas portas) com acabamento anodizado na cor cinza AC00, fixações e demais trabalhos e meios de elevação necessários para garantir a deterioração ou oxidação do perfil base das caixilharias das fachadas no piso 1 e piso 0.				
2.3.1.1	Piso 0 (incluindo a zona das portas exteriores)				
2.3.1.1.1	env.ext.A3.p0/env.ext.F1.p0	ml	31,80		- €
2.3.1.1.2	env.ext.A2.p0	ml	7,84		- €
2.3.1.1.3	env.ext.B3.p0/env.ext.BA.p0/env.ext.A1.p0	ml	23,79		- €
2.3.1.1.4	env.ext.B2.p0	ml	7,84		- €
2.3.1.1.5	env.ext.C3.p0/env.ext.B1.p0	ml	23,78		- €
2.3.1.1.6	env.ext.C2.p0	ml	7,84		- €
2.3.1.1.7	env.ext.D3.p0/env.ext.C1.p0	ml	29,80		- €
2.3.1.1.8	env.ext.E2.p0	ml	7,84		- €
2.3.1.1.9	env.ext.E3.p0/env.ext.ED.p0/env.ext.D1.p0	ml	23,68		- €
2.3.1.1.10	env.ext.D2.p0	ml	7,84		- €
2.3.1.1.11	env.ext.F3.p0/env.ext.E1.p0	ml	31,75		- €
2.3.1.2	Piso 1 (incluindo a zona das portas exteriores)				
2.3.1.2.1	env.ext.E1.p1	ml	17,20		- €
2.3.1.2.2	env.ext.B3.p1/env.ext.BA.p1/env.ext.A1.p1	ml	32,97		- €
2.3.1.2.3	env.ext.C3.p1/env.ext.B1.p1	ml	34,33		- €
2.3.1.2.4	env.ext.D3.p1/env.ext.C1.p1	ml	34,40		- €
2.3.1.2.5	env.ext.E3.p1/env.ext.ED.p1/env.ext.D1.p1	ml	32,97		- €
2.3.1.2.6	env.ext.A3.p1	ml	17,20		- €



MAPA DE QUANTIDADES
REABILITAÇÃO E MELHORAMENTO DO EDIFÍCIO DO
CENTRO CÍVICO DE SANTANA

Item	Descrição	Unidades	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
2.3.2	Reparação das infiltrações de água no perímetro superior das caixilharias das fachadas, localizada no piso 1 (sinalizadas nos desenhos), incluindo remoção cuidada e recolocação de pedras, tratamento do perfil metálico existente, limpeza e preparação da parede e perfil metálico para aplicação de silicone neutro de vedação, fornecimento e reposição de pedras partidas, tratamento e vedação das juntas das pedras e todo os trabalhos complementares e meios de elevação necessários para sua correta execução.				
2.3.2.1	Piso 1 (incluindo a zona das portas exteriores)				
2.3.2.1.1	env.ext.B3.p1/env.ext.BA.p1/env.ext.A1.p1	ml	32,97		- €
2.3.2.1.2	env.ext.C3.p1/env.ext.B1.p1	ml	34,33		- €
2.3.2.1.3	env.ext.D3.p1/env.ext.C1.p1	ml	34,40		- €
2.3.2.1.4	env.ext.E3.p1/env.ext.ED.p1/env.ext.D1.p1	ml	32,97		- €
2.3.3	Execução de trabalhos de limpeza e conservação em todas as portas exteriores em caixilharia ou em vidro, incluindo limpeza, pintura, afinação e substituição puxadores em inox ou acessórios danificados, demais trabalhos e meios de elevação necessários para garantir a sua correta execução no piso 1 e no piso 0.				
2.3.3.1	Piso 0 - Portas Exteriores	Un	7,00		- €
2.3.3.1	Piso 1 - Portas Exteriores	Un	1,00		- €
2.4	ESTRUTURA DE SOMBREAMENTO				
2.4.1	Trabalhos de limpeza e reparação das estruturas de sombreamento de todas as fachadas do Piso 1 do Edifício, incluindo a lavagem dos elementos metálicos e de pedra, reforço da colagem de todas as pedras de cantaria, substituição de pedras partidas, trabalhos de reparação dos elementos metálicos enferrujados, nomeadamente, lixagem, aplicação de primário e pintura na cor do ral existente, e trabalhos de pintura em toda a estrutura, nomeadamente amaciamento e pintura de todos os elementos metálicos, assim como todos os materiais, meios de elevação e trabalhos necessário para garantir sua boa execução.				
2.4.1.1	env.ext.F3.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.2	env.ext.E1.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.3	env.ext.E3.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.4	env.ext.ED.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.5	env.ext.D1.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.6	env.ext.D3.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.7	env.ext.C1.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.8	env.ext.C3.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.9	env.ext.B1.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.10	env.ext.B3.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.11	env.ext.BA.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.12	env.ext.A1.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.13	env.ext.A3.p1	Un	1,00		- €
2.4.1.14	env.ext.F1.p1	Un	1,00		- €
3	DIVERSOS				
3.1	CARPINTARIA				
3.1.1	Fornecimento e montagem de soalho em Garapa, incluindo retirada do soalho e estrutura de fixação danificada, regularização da base do pavimento, aplicação de impermeabilização com remate na caixilharia, aplicação de novo soalho em Garapa, lixagem do mesmo, aplicação de duas demãos de verniz e todos os materiais e trabalhos necessários para sua correta execução.	m2	12,00		- €
VALOR TOTAL (\$/IVA):					- €